



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

22 JUL. 2022

Protocolo N° 490

Parecer 038/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 026 de 2022

Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece as normas para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho.

Em síntese, o referido projeto de lei vem de encontro a uma necessidade de regulamentação do setor de transporte individualizado de passageiros providos por taxímetro na comunidade Chopinzinhense, adequando-a nos ditames das normativas federais, como é o caso da Lei 12.468/2011, a qual dispõe a obrigatoriedade de taxímetro somente para Municípios com população superior a 50 (cinquenta) mil habitantes.

O intuito da norma é promover uma desburocratização, auxiliando os motoristas de tal forma que se possa promover o fomento no setor de transportes de passageiros, já que se trata de assunto de interesse local. Dentre as modificações dispostas na Lei, vislumbra-se a fixação no número de vagas, passando a ser 13 (treze), e não mais baseado em proporção populacional, bem como a obrigatoriedade de permissão do Ente Público para o funcionamento, e a fixação de tarifas por meio de decreto Municipal, passando a não mais ser obrigatório a instalação do taxímetro.

Nestes termos, denota-se que a pretensão, de fato vai de encontro a normativa federal, e traz mudanças que propiciam uma melhor regulamentação no setor, adequando o interesse público local a realidade normativa atual. Deste modo, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria, devendo, portanto, ser levado o Projeto ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 21 de julho de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro